

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 2020030026

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1- OBJETO

Referente a CONserto DO VENTILADOR PULMONAR DA UPA 24H, MARCA INTERMED, MODELO IX5 NÚMERO DE SÉRIE IX5-2018-06-05963, COM URGÊNCIA DEVIDO A PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1- Da necessidade de contratação: Garantir o atendimento às demandas dos usuários da referida Secretaria.

2.2- Da escolha do fornecedor e do preço: O critério de seleção do fornecedor dos produtos ora almejados será por consulta no mercado, dando-se primazia à proposta que aprensar o MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM, observando-se as especificações da lista apresentada.

2.3- Do prazo e local de entrega: Em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, em perfeitadas condições de uso e em conformidade com as especificações da proposta, tendo referida Secretaria terá 10 (dez) dias úteis para examinar os objetos entregues, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico.

3- DA CONTRATAÇÃO:

3.1- Fundamentação:

A contratação deve ser realizada sob a modalidade de dispensa de licitação, e/ou inexigibilidade de licitação com base na Lei 8.666/93.

3.2- Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado em única parcela, acompanhado de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de características dos materiais (quantidade e qualidade do produto ou especificações dos serviços) pelo departamento de compras da referida Secretaria.

3.3- Obrigações do contratado:

- a) Entregar os objetos e/ou executar os serviços no local designado, conforme especificado;
- b) Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;
- c) Executar o fornecimento/serviço dentro dos padrões estabelecidos pela referida Secretaria, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas, bem como utilizar equipamentos de proteção individual, quando for o caso, e dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- d) A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como consta identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação; No caso de serviços, utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes, seja no aspecto de qualidade dos materiais, seja no da mão-de-obra na execução destes serviços, bem como atender às determinações da Secretaria Municipal responsável;
- e) Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- f) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes e, em caso de prestação de serviços, arcar com eventuais despesas de locomoção, transporte e deslocamento dos equipamentos e maquinário para fins de conserto, bem como as relativas ao material necessário à execução do serviço; e entregar as peças de acordo com a especificação, sob pena de serem devolvidos sem qualquer custo de transporte pelo MUNICÍPIO e executar o serviço de acordo com as normas técnicas;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Mineiros ou pela referida Secretaria, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

Thomson

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

TERMO DE REFERÊNCIA

- h) Prover todos os meios necessários à garantia de plena operacionalidade do fornecimento e/ou prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- i) A falta de quaisquer dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- j) Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- l) Fiscalizar o perfeito cumprimento de fornecimento/prestação a que se obriga, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- m) Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com a observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- n) Aceitar, nas mesmas condições deste termo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- o) Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 29 da Lei, nº 8.666/93, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista;
- p) Fornecer garantia mínima de para os materiais e/ou serviços quanto aos defeitos e imperfeições;
- q) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

3.4- Obrigações do contratante:

- a) Emitir ordem de fornecimento/prestação, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão contratante, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;
- c) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento e/ou prestação dos serviços, para imediata correção;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, objetos e/ou serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;
- f) Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos e/ou execução dos serviços;
- g) Não haverá pagamento antecipado, exceto na hipóteses legais, devidamente justificadas.

3.5- Da execução:

- 3.5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas de Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 3.5.2. A prestação dos serviços e/ou fornecimento de objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;
- 3.5.3. A fiscalização exercida na prestação dos serviços /fornecimento não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;
- 3.5.4. Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente

Thomaz

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

TERMO DE REFERÊNCIA

3.6- Da Garantia:

3.6.1. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo legal ou contratual, contados da data de entrega do pedido.

3.7- Dotação

As despesas do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária correlata aos serviços prestados, conforme designado em certidão do setor competente.

3.8- Da Rescisão e Penalidades

3.8.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarreta em sua rescisão, implicando as consequências legais previstas nos arts. 77 e 80 da Lei Federal 8.666/1993.

3.8.2. A inexecução total ou parcial sujeitará ainda a contratada nas penalidades previstas nos arts. 86 a 99 da Lei Federal 8.666/1993, sem prejuízo de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor não adimplido do contrato, bem como na implicação de suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

4- ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS:

O responsável pelo acompanhamento dos serviços é o gestor e, na sua ausência, um dos Superintendentes da referida Secretaria.

5- DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente objeto.

Mineiros, ____/____/____

Jonathan Michael

Assinatura

Jonathan Michael Soares de Oliveira
Agente Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 4050